



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 15/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-TSE Nº 15/2024 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS DE CHUMBO-ÁCIDO SELADAS**

O Tribunal Superior Eleitoral, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8\*\*.\*\*\* SSP/DF, CPF nº 102.\*\*\*.\*\*\*-86, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, em face da **Licitação-TSE nº 90013/2024**, PA SEI nº 2023.00.000003328-7, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2013 e 2015, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.1. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.**

**2. DA EMPRESA REGISTRADA**

Empresa **UCB INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETROÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, Extrema/MG, telefones (11) 5078-5513, (11) 5078-5515 e (11) 99365-2335, representada por sua **PROCURADORA**, a Senhora **LUCIANE GABRIEL DE FARIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.\*\*\*.\*\*\*-0, inscrita no CPF nº 1\*\*.7\*\*.\*\*\*-80.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo IV-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

**4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos, o **TSE** e o **TRE** partícipe desta ARP convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**4.1.1.** As baterias correspondentes aos pedidos do **TSE** deverão ser entregues no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado do **TSE**, situado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, Brasília/DF, Ed. Sede, Subsolo, de segunda a sexta-feira, entre 13 e 17 horas, devendo ser enviada mensagem eletrônica ao endereço [sealm@tse.jus.br](mailto:sealm@tse.jus.br) para fins de agendamento da entrega.

**4.1.2.** As baterias correspondentes aos pedidos dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes) deverão ser entregues nas capitais dos estados ou região metropolitana. Haverá apenas um local de entrega em cada Estado. Os endereços para entrega e os contatos para agendamento da entrega constam do Anexo I-VI do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**4.1.3.** O prazo de entrega será de até:

**4.1.3.1.** 110 (cento e dez) dias corridos para o 1º (primeiro) contrato e para os contratos posteriores maiores ou iguais a 5.000 (cinco mil) unidades, contados da data de início da vigência contratual.

**4.1.3.2.** 90 (noventa) dias corridos, para contratos posteriores menores que 5.000 (cinco mil) unidades, contados da data de início da vigência contratual.

**4.2.** A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

**4.3.** Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa obriga-se a fornecer os produtos conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**4.4.** Quando a empresa não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, inciso II do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, inciso II, daquele Decreto.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Constituem obrigações do **TSE** (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:

**5.1.1.** gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

**5.1.2.** notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**5.1.3.** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

**5.1.4.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

**5.1.5.** aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

#### **5.2 Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:**

**5.2.1.** assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

**5.2.2.** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**5.2.3.** manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

### **6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuado conforme previsto no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIV do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo V do Edital.

### **7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365}}.

### **8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

**8.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE convocará a empresa registrada visando a negociação para redução de preços, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.4.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa registrada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa registrada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilidade de cumprir o compromisso, nos termos do Capítulo XVIII do edital da licitação.

**8.4.1.** A empresa registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.4.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a empresa registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

### **9. DA REVOGAÇÃO DA ATA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

**9.2.** A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;

**b)** não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 do Capítulo 8 desta ata;

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O cancelamento do registro na hipótese prevista na alínea *d*), caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.4.** O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 deste Capítulo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**a)** por razão de interesse público;

**b)** a pedido da empresa registrada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

- a) atraso injustificado entrega do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato; ou
- d) ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.2.4 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9.7. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. art. 18, § 3º do Decreto nº 11.462/2023.

## 10. DO REMANEJAMENTO

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2. Competirá ao TSE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no PNCP.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

13.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).

13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

13.5. Durante a vigência desta ata, os TRE's que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos abaixo, assim como o disposto nos Arts. 32 e 33 do Decreto nº 11.462/2023.

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

13.6.1. Edital de Licitação TSE nº 90013/2024.

13.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação.

13.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

13.6.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no art. 18, inciso II, alínea a, do Decreto 11.462/2023.

## 14. DO FORO

14.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

## 15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TSE.

15.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ANEXO IV-I - ITEM REGISTRADO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-TSE Nº 15/2024**

O Tribunal Superior Eleitoral, órgão gerenciador desta Ata, registra o preço da empresa **UCB INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 07.589.288/0001-20, para aquisição de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2013 e 2015, resultante do Pregão Eletrônico-TSE nº 90013/2024. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo nº 2023.00.000003328-7, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no PNCP.

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bateria de chumbo-ácido selada, 12V, 7Ah, com regime de descarga C20	Unidade	20.640	R\$58,70	R\$1.211.568,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				<b>R\$1.211.568,00</b>

**ANEXO IV-II – QUANTITATIVO REGISTRADO**

TRE	Demanda inicial	Quantidade registrada
TRE-AC	700	840
TRE-BA	1.500	3.000
TRE-GO	1.000	1.300
TRE-MG	1.000	1.200
TRE-MS	200	400
TRE-MT	3.000	3.500
TRE-PA	2.000	4.000
TRE-PI	500	550
TRE-RS	3.800	4.350
TSE	500	1.500
<b>TOTAL</b>	<b>14.200</b>	<b>20.640</b>

**LUCIANE GABRIEL DE FARIA  
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em 24/05/2024, às 13:56, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO  
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:39, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2887302&crc=1B496F87](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2887302&crc=1B496F87),  
informando, caso não preenchido, o código verificador **2887302** e o código CRC **1B496F87**.